

PARQUE EÓLICO JACOBINA 05 S.A.

CNPJ 51.490.603/0001-50

NIRE 29.3.0004454-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **Data, hora e local:** Às 9:45 horas do dia 19 de fevereiro de 2026, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da Parque Eólico Jacobina 05 S.A. ("Companhia"), na Lagoa Grande, s/n, Fazenda Lagoa Grande – Caiçara, Jacobina/BA, CEP 44.707-899.
2. **Presença:** Acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura ao final desta ata.
3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. **Instalação:** Verificada a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, foi instalada a assembleia.
5. **Composição da mesa:** Os trabalhos foram presididos por Veronica Vara Eiriz, e secretariados por José Gabriel Assis de Almeida.
6. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - 6.1. a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures ("Emissão"), no âmbito de oferta pública de distribuição ("Operação"), de acordo com os seguintes termos e condições principais, em linha com o artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:
 - (i) **Valor total da Emissão.** R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
 - (ii) **Número de séries.** Série única.
 - (iii) **Quantidade.** 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures.
 - (iv) **Valor nominal unitário.** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - (v) **Data de emissão.** Para todos os efeitos legais, considera-se como data de emissão das Debêntures a data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
 - (vi) **Destinação de recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados para pagamento futuro ou no reembolso de gastos e/ou despesas relacionadas ao desenvolvimento, implantação, construção

e exploração da Central Geradora Eólica – EOL Ventos de Santa Diana 02, Central Geradora Eólica – EOL Ventos de Santa Diana 03, da Central Geradora Eólica – EOL Ventos de Santa Diana 04 e da Central Geradora Eólica – EOL Ventos de Santa Diana 05, com capacidade instalada total de 142,6 MW e do sistema de transmissão associado e compartilhado composto pela subestação coletora SE Jacobina Norte, composta por 1 (um) transformador TR 34,5-34,5/500 kV, de 300 MVA da qual derivará a Linha de Transmissão LT 500kV Jacobina Norte - Babilônia Centro, com cerca de 74 (setenta e quatro) quilômetros de extensão, que será conectada a outra subestação coletora 34,5/500 kV, denominada SE Babilônia Centro, de uso compartilhado, a qual se conecta a SE Ouroândia II 500kV por meio de uma linha de transmissão de 17 (dezessete) quilômetros de extensão, projeto de geração de energia renovável Jacobina, localizado nas Cidades de Jacobina, Várzea Nova e Morro do Chapéu, Estado da Bahia (“Projeto”).

(vii) Garantias. As Debêntures contarão com as seguintes garantias:

- (a)** cessão fiduciária, pela Companhia, pela Parque Eólico Jacobina 02 S.A. (“SPE 02”), pela Parque Eólico Jacobina 03 S.A. (“SPE 03”), pela Parque Eólico Jacobina 04 S.A. (“SPE 04” e, em conjunto com a SPE 02, a SPE 03 e a Companhia, as “SPEs”) e pela Jacobina 1 Holding S.A. (“Acionista Direta” e, em conjunto com a SPE 02, a SPE 03 e a SPE 04, as “Fiadoras”), sobre determinados direitos creditórios de titularidade das SPEs e da Acionista Direta, conforme o caso, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b)** alienação fiduciária, pelas SPEs, sobre determinados equipamentos de titularidade das SPEs, conforme o caso, relativos ao Projeto, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (c)** alienação fiduciária, pela EDF EN do Brasil Participações Ltda. (“Acionista Indireta”), de todas as ações de emissão da Acionista Direta e dos direitos econômicos a elas relativos e, pela Acionista Direta, de todas as ações de emissão das SPEs e dos direitos econômicos a elas relativos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
- (d)** garantia fidejussória, na modalidade de fiança, pelas Fiadoras, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos na Escritura de Emissão SPE 05, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão SPE 05.

(viii) Suporte. A Acionista Indireta assumirá, perante os Debenturistas, obrigação de realizar, até a quitação integral das Debêntures, do atingimento do Valor Máximo de Aporte (conforme definido no ESA) ou da integral liquidação das Obrigações

Garantidas, conforme disposto na Escritura de Emissão SPE 05, o que ocorrer primeiro, o Compromisso de Aporte, nos termos do ESA.

- (ix) **Atualização monetária.** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.
- (x) **Juros remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, juntamente à Taxa DI, “Juros Remuneratórios”).
- (xi) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xii) **Tipo, forma e comprovação de titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, no qual constarão os nomes dos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3.
- (xiii) **Prazo e data de vencimento.** As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão SPE 05 (“Data de Vencimento das Debêntures”), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado ou em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total.
- (xiv) **Repactuação programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (xv) **Forma de subscrição e integralização.** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, pelo Valor Nominal Unitário na data da efetiva subscrição (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture seja integralizada em data posterior, o Valor Nominal Unitário será acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização (cada uma, uma “Data de Integralização”).

- (xvi) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xvii) **Distribuição, negociação e custódia eletrônica.** As Debêntures serão depositadas: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira realizada pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira e custódia eletrônica das Debêntures realizadas pela B3.
- (xviii) **Resgate antecipado facultativo total.** Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e nos termos da Escritura de Emissão SPE 05, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será comunicado aos Debenturistas por anúncio público ou comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e ocorrerá em uma única data, que deverá ser um Dia Útil. Na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas receberão o valor equivalente ao maior entre os valores apurados nos termos da Escritura de Emissão SPE 05, sem qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia.
- (xix) **Resgate antecipado obrigatório total.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento Take-Out ("Resgate Antecipado Obrigatório").
- (xx) **Amortização extraordinária facultativa.** Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos da Escritura de Emissão SPE 05, a qualquer momento, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, realizar amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, da totalidade das Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será comunicada aos Debenturistas por anúncio público ou comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e ocorrerá em uma única data, que deverá ser um Dia Útil. Na data da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas receberão o valor equivalente ao maior entre os valores apurados nos termos da Escritura de Emissão SPE 05, sem qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia.
- (xxi) **Aquisição facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures

por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas poderão, a critério da Companhia e conforme a regulamentação aplicável: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, passando a fazer jus aos mesmos valores de atualização monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, se recolocadas.

- (xxii) Vencimento antecipado.** Observado o disposto nas Cláusulas 4.2 a 4.8 da Escritura de Emissão SPE 05, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da busca de indenização por perdas e danos, na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado aprovadas pelos acionistas e descritas na Escritura de Emissão SPE 05.
- (xxiii) Encargos moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(a)** juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o montante devido e não pago, calculados *pro rata temporis*; e **(b)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (xxiv) Local de pagamento.** Os pagamentos devidos pelas Debêntures serão realizados: **(i)** pelos procedimentos da B3 para Debêntures custodiadas eletronicamente; ou **(ii)** para Debêntures não custodiadas eletronicamente, na sede do Banco Liquidante ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para esse fim.
- (xxv) Colocação e procedimento de distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sendo a instituição intermediária líder o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio do

módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Contrato de Distribuição.

(xxvi) Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão SPE 05.

6.2. a constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas e dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da SPE 02, da SPE 03 e da SPE 04 ("Emissões SPEs" e "Debenturistas das SPEs"), em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas definidas em cada uma das Escrituras de Emissão SPEs (conforme definidas abaixo), de:

(i) alienação fiduciária sobre determinados equipamentos de titularidade da Companhia relativos ao Projeto, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos SPE 05"); e

(ii) cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia relativos ao Projeto, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPE 05");

6.3. a prestação, pela Companhia, em favor dos Debenturistas das SPEs, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido em cada Escritura de Emissão SPEs), de garantia fidejussória, na modalidade de fiança, de forma solidária com as demais SPEs e a Acionista Direta, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos na Escritura de Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Fiança SPE 05");

6.4. a celebração, pela Companhia:

(i) do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Parque Eólico Jacobina 05 S.A.*" ("Escritura de Emissão SPE 05"), como emissora, a fim de formalizar a Emissão;

(ii) de aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Parque Eólico Jacobina 02 S.A.*" ("Escritura de Emissão SPE 02"), como fiadora, a fim de formalizar a Fiança SPE 05;

(iii) de aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,*

Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Parque Eólico Jacobina 03 S.A.” (“Escritura de Emissão SPE 03”), como fiadora, a fim de formalizar a Fiança SPE 05;

- (iv)** de aditamento ao *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Parque Eólico Jacobina 04 S.A.” (“Escritura de Emissão SPE 04” e, juntamente à Escritura de Emissão SPE 05, à Escritura de Emissão SPE 02 e à Escritura de Emissão SPE 03, “Escrituras de Emissão SPEs”), como fiadora, a fim de formalizar a Fiança SPE 05;*
- (v)** do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão, Em Série Única, do Parque Eólico Jacobina 05 S.A.” (“Contrato de Distribuição SPE 05”), como contratante, a fim de formalizar o engajamento do Coordenador Líder;*
- (vi)** de aditamento ao *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), como garantidora, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária de Equipamentos SPE 05;*
- (vii)** de aditamento ao *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), como garantidora, a fim de formalizar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPE 05;*
- (viii)** de aditamento ao *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), como interveniente-anuente, a fim de formalizar a interveniência-anuência da Companhia à constituição, pela Acionista Direta e pela Acionista Indireta, em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas das SPEs, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido em cada Escritura de Emissão SPEs), da Alienação Fiduciária de Ações;*
- (ix)** de aditamento ao *“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças” (“ESA”), como interveniente, a fim de formalizar a interveniência da Companhia à assunção, pela Acionista Indireta, do Compromisso de Aporte;*
- (x)** de aditamento ao *“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” (“Contrato de Depositário”), como contratante, a fim de formalizar o engajamento do Banco Depositário;*

- (xi) de “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*” (“Contrato de Escrituração” e, juntamente às Escrituras de Emissão SPEs, ao Contrato de Distribuição SPE 05, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ao ESA e ao Contrato de Depositário, “Contratos da Operação”), como contratante, a fim de formalizar o engajamento do Escriturador;
- (xii) dos instrumentos de mandato no âmbito da Operação e dos Documentos da Operação que permaneçam válidos e eficazes até a quitação integral e irrevogável das Obrigações Garantidas (conforme definido em cada Escritura de Emissão SPEs), em exceção à previsão do artigo 12 do estatuto social da Companhia (“Procurações”), a fim de nomear e constituir procuradores para exercerem os poderes a eles conferidos no âmbito da Operação;
- (xiii) de todos os demais documentos necessários à realização da Operação, à prestação da Fiança SPE 05, à constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos SPE 05 e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPE 05 e à celebração dos Contratos da Operação e das Procurações (“Demais Documentos” e, juntamente aos Contratos da Operação e às Procurações, “Documentos da Operação”); e
- (xiv) de todos os documentos acessórios, anexos, declaratórios, de aditamento e correlatos dos Documentos da Operação;

6.5. a autorização aos representantes da Companhia (incluindo, sem limitação, administradores e procuradores) para, direta ou indiretamente, adotarem todos os atos, medidas e providências necessários e/ou convenientes à negociação, discussão, realização, formalização, efetivação, implementação e administração da ordem do dia desta ata, incluindo, sem limitação: (i) a contratação dos prestadores de serviços relacionados à Operação e dos sistemas de distribuição e negociação nos mercados primário e secundário e a fixação dos seus honorários, conforme aplicável; e (ii) a negociação e celebração dos Documentos da Operação e de todos os documentos acessórios, anexos, declaratórios, de aditamento e correlatos dos Documentos da Operação; e

6.6. a ratificação de todos os atos, medidas e providências necessários e/ou convenientes à negociação, discussão, realização, formalização, efetivação, implementação e administração da ordem do dia desta ata já adotados, direta ou indiretamente, pelos representantes da Companhia (incluindo, sem limitação, administradores e procuradores).

7. **Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

7.1. a realização, pela Companhia, da Emissão, no âmbito da Operação;

- 7.2.** a constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas das SPEs, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido em cada Escritura de Emissão SPEs): **(i)** da Alienação Fiduciária de Equipamentos SPE 05; e **(ii)** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPE 05;
- 7.3.** a prestação, pela Companhia, em favor dos Debenturistas das SPEs, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido em cada Escritura de Emissão SPEs), da Fiança SPE 05;
- 7.4.** a celebração, pela Companhia, dos Documentos da Operação e de todos os documentos acessórios, anexos, declaratórios, de aditamento e correlatos dos Documentos da Operação;
- 7.5.** a autorização aos representantes da Companhia (incluindo, sem limitação, administradores e procuradores) para, direta ou indiretamente, adotarem todos os atos, medidas e providências necessários e/ou convenientes à negociação, discussão, realização, formalização, efetivação, implementação e administração da ordem do dia desta ata, incluindo, sem limitação: **(i)** a contratação dos prestadores de serviços relacionados à Operação e dos sistemas de distribuição e negociação nos mercados primário e secundário e a fixação dos seus honorários, conforme aplicável; e **(ii)** a negociação e celebração dos Documentos da Operação e de todos os documentos acessórios, anexos, declaratórios, de aditamento e correlatos dos Documentos da Operação; e
- 7.6.** a ratificação de todos os atos, medidas e providências necessários e/ou convenientes à negociação, discussão, realização, formalização, efetivação, implementação e administração da ordem do dia desta ata já adotados, direta ou indiretamente, pelos representantes da Companhia (incluindo, sem limitação, administradores e procuradores).

Os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados têm o significado a eles atribuído nesta ata, mesmo quando posteriormente ao seu uso, e os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados, mas não definidos, têm o significado a eles atribuído nos Documentos da Operação.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Veronica Vara Eiriz, Presidente; José Gabriel Assis de Almeida, Secretário. Acionista: Jacobina 1 Holding S.A.

Jacobina/BA, 19 de fevereiro de 2026.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte. O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral extraordinária da Parque Eólico Jacobina 05 S.A. realizada em 19 de fevereiro de 2026.)

Mesa:

Veronica Vara Eiriz
Presidente

José Gabriel Assis de Almeida
Secretário

Acionista:

Jean-Philippe de Oliveira e Veronica Vara
Eiriz